



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DELIBERAÇÃO Nº 030, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 – COMANDO OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE UNAÍ-MG – COES

Referência: ANMECC / Flamaster

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 15 / 10 / 2021

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº. 5.562, de 30 de Abril de 2021, que autorizou o retorno das atividades esportivas no Município de Unaí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº. 5.533 de 24 de março de 2021 que instituiu o COES – Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí/MG;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí-MG – COES;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº. 5.589 de 25 de junho de 2021 que prorrogou do Estado de Calamidade Pública no Município de Unaí/MG, declarado no Decreto N. 5.446 de 30 de dezembro de 2020 em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a ocupação de leitos clínicos e de UTI destinados aos pacientes com Covid no Município de Unaí;

**CONSIDERANDO** todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias, realização de testes rápidos, exames (PCR e Antígeno), implantação do Centro Covid, ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI, atendimento em todas as unidades de ESF de casos de covid, aumento do número de fiscais, entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar, a implantação de



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços de orientações e marcações de consultas e exames via Whatsapp, capacitações para os profissionais da saúde dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** o protocolo sanitário apresentado pelo Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o protocolo sanitário apresentado pelo Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>;

**CONSIDERANDO** tratar-se de evento beneficente, com renda 100% (cem por cento) em prol da ANMECC que é a Associação responsável pela construção do Hospital do Câncer em Unaí;

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica autorizado a realização do evento esportivo “ANMECC/Flamaster”, a ocorrer na Sexta-Feira, 22 de outubro de 2021, a partir das 19:30h, no Estádio Municipal Urbano Adjuto, realizado pela Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, desde que seguidas as seguintes normas:

I – O acontecimento poderá contar com público máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – É obrigatório o uso de equipamento de proteção facial pelos presentes a todos os momentos, sendo dever dos organizadores do evento permitir a permanência somente de participantes que seguirem esta regra, bem como a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos por parte dos participantes.

III – Será obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 (passaporte de vacinação) contendo pelo menos uma dose para todos com idade superior a 12 (doze) anos, tendo em vista que o município já disponibilizou a primeira dose para toda a população acima desta idade;

IV – Nas arquibancadas deverá haver distanciamento entre os presentes, sendo obrigatória a demarcação no chão para orientação do público;

V – O responsável deverá contratar equipe de segurança a fim de controlar o acesso ao local, bem como evitar qualquer transtorno e descumprimento de normas sanitárias;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – O evento deverá ter duração máxima de três horas, a contar a partir do horário estabelecido no *caput* deste artigo;

VII – Os responsáveis deverão abrir os portões 20 (vinte) minutos antes do horário inicial do evento, a fim de evitar aglomerações de pessoas;

VIII – As vendas de alimentos e bebidas deverão ser realizadas através de múltiplos pontos de atendimento, com o propósito de distribuir a demanda e evitar aglomerações.

IX – Sugere-se aos organizadores que através dos canais de comunicação, tais como rádio, tv, redes sociais, solicitem às pessoas que comparecerão no evento que cumpram as medidas sanitárias, especialmente o distanciamento social e o uso adequado da máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz.

X – sugere-se que devido a limitação de público, caso seja possível, que o jogo seja transmitido pelo youtube, ou outros canais, possibilitando assim o acesso da população em geral.

XI - É vedada aglomeração na parte externa do Estádio, bem como a presença de torcedores em cima do muro, devendo, a equipe que organiza o evento acionar a fiscalização e a Polícia Militar, se necessário para dispersar torcedores, caso isso, aconteça.

Art. 2º Fica determinado que a equipe de Fiscalização do Covid-19 deverá se fazer presente para exigir o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Deliberação, bem como a solicitação do apoio da Polícia Militar.

Art. 3º O não cumprimento das determinações aqui contidas implicará multa, podendo chegar até R\$19.700,00 (Dezenove mil e setecentos Reais), suspensão dos efeitos desta Deliberação e por consequência, **ENCERRAMENTO DO EVENTO.**

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 15 de setembro de 2021.

Tatiane Rodrigues da Rocha

Presidente do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí - COES